

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos e a nomeação para preenchimento de vagas nos seguintes cargos e respectivos quantitativos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - Analista de Finanças e Controle: 200; e

II - Técnico de Finanças e Controle: 105.

Art. 2º A realização dos concursos públicos e o consequente provimento dos cargos nos quantitativos previstos no artigo anterior estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Art. 4º As normas específicas relativas aos respectivos concursos públicos serão baixadas pelas autoridades mencionadas no artigo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, com ênfase no prazo de validade, no número exato de vagas a ser provido, sem a existência de excedentes e prorrogação, e nos critérios de aprovação e classificação.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização dos concursos públicos será de seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas indicadas no art. 1º desta Portaria ocorrerá no exercício de 2001.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria implicará no cancelamento da autorização concedida para fins de realização de concurso público e nomeação, bem como na suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MARE nº 2.498, de 11 de agosto de 1998, no tocante aos cargos objeto desta Portaria.

MARTUS TAVARES

D.O.U., 21/09/2000